

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 28.07.2006.

O **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. Jonathan Mark Crossley, e o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARA**, representado por seu presidente, Sr. Luís Domingos de Lima, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas no âmbito de suas entidades, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, corrigindo situações informadas por equívoco na CCT e confirmando o aprovado nas assembléias gerais realizadas para aprovação da CCT, o que fazem mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento:

Cláusula primeira - O item 13 do anexo 05 volta a ter a seguinte redação:

Os operadores repassarão ao OGMO e este ao diretor indicado pelo Sindicato dos Estivadores, o equivalente a 02 (duas) cotas do estivador de porão de maior ganho, por turno de trabalho, de forma a cumprir o disposto no artigo 543, parágrafo 20, da CL T, como se trabalhando estivesse e citada quantia será recolhida pelo OGMO, a partir do rateio entre os operadores portuários, requisitantes e/ou tomadores de serviço que requisitarem mão de obra de estivadores, a cada 24 (vinte e quatro) horas, repassando ao diretor do Sindicato;

Cláusula segunda - Este aditivo terá vigência idêntica à da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 28.07.2006 e registrada na DRT no Ceará.

E por estarem assim certos e ajustados, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2007